

OK

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

22 e
10-80,50

PROJETO DE LEI : 010611916 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0611/91-6 DE 05/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

WALTER FELDMAN ~~PS D. 2. 1. 5~~

EMENTA :

Dispõe sobre incentivo a empresas que instalarem equipamentos a
trabalhadores portadoras de deficiência física a que alude o art.
228 da Lei Orgânica do Município.

ÍNDICE :

DEFICIENTE FÍSICO
EQUIP.F/DEF.FÍSICO
INCENTIVO FISCAL
TRABALHADOR

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:17:17

00000010259-88



ARQUIVADO EM 9.12.23

CHEFE DA MESA
13121 13121 13121
Chefe de Mesa Técnica 11



DIGITADO
CPD Javare
Câmara

Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0611/91-6

Folha n.º	01	de pros.
n.º	611	de 1991
8	Assessoria	

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre incentivo a empresas que instalarem equipamentos a trabalhadores portadores de deficiência física a que alude o art. 228 da Lei Orgânica do Município.

05 NOV 1991
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA, MANTEN. E M. AMB.
ATIVIDADE ECONÔMICA
Saúde, ADM. SUAL E MANTEN.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROCELENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As empresas sediadas no Município de São Paulo que instalarem seus equipamentos para o exercício de trabalhadores portadores de deficiência física poderão descontar 10% (dez por cento) do valor do equipamento em impostos devidos ao Município, limitado a 10% (dez por cento) desse valor.

Parágrafo Único: O desconto será procedido mediante a apresentação pelo contribuinte de requerimento instruído com documentos na forma regulamentar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de Novembro de 1991.

WALTER FELDMAN



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	64	de 1991
<i>[Signature]</i>		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem em vista normatizar o disposto no artigo 228 da Lei Orgânica do Município.

A matéria, então, versa sobre a criação de desconto em impostos municipais para empresas que instalarem equipamentos para o exercício de trabalhadores deficientes.

O projeto procura dar o primeiro passo na política de integração plena à sociedade dos cidadãos brasileiros portadores de deficiência física.

A propositura, neste momento, procura conciliar as rendas municipais com este importante objetivo social, abreviando, desta forma, o distanciamento existente entre o Estado e estes Cidadãos.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....⁰³.....
KA

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Sobre o assunto nada consta:
em 07-11-91

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 11/11/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Sag. Chefe-
A.T.A.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/91 às 1200hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Melino L. Ho
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 11 de 1991
[Signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 22 / 11 / 91

(a) 4

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 010617916 de 1989
C. funcionário

1682

1682

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJE-
TO DE LEI Nº 611/91

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Walter Feldman dispõe sobre a instalação de equipamentos a trabalhadores portadores de deficiência física a que alude o artigo 228 da Lei Orgânica do Município.

A matéria vem complementar artigo da Lei Orgânica do Município. Nesse sentido a propositura está em harmonia às leis vigentes, estando presentes os pressupostos de iniciativa e possibilidade legal do projeto.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22.11.91

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR



Folha n° 05 do proc
N° 010611916 de 19 91
O funcionário 

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXX~~ PROJETO DE LEI Nº 611/91

"VOTO CONTRÁRIO"

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman, visa conceder incentivo fiscal a empresas que instalarem equipamentos para o exercício de trabalhadores portadores de deficiência física, em conformidade com o artigo 228 da Lei Orgânica do Município.

Ainda que meritório, o projeto contraria dispositi-
vos legais.

As alterações na legislação tributária de acordo com o artigo 137, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, devem vir previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A L.D.O. que norteou a Lei Orçamentária Anual do presente exercício não contemplou a possibilidade de novas isenções e, portanto, não há dotação necessária ao pretendido pelo ilustre Vereador.

Além disso a isenção de qualquer tributo constitui matéria orçamentária "lato sensu" e, como tal, está incluída no rol das iniciativas privativas do Executivo, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da L.O.M..

O projeto, portanto, não pode prosperar.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22.11.91

Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 26 / 11 / 1991

Página 36 Coluna 1ª

À Comissão de Política

Urbana.

Em, 27/11/91

Secretaria da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 03/12/91 às 15 hs.

AO NOBRE VEREADOR

Fereza Lgelo.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 12 / 91
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data segui para informação documento, rubricado sob

folha n.º 06 18/12/91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 010611916 do 19 91
O funcionário

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficializar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do seguinte quesito:

a-há em discussão no executivo proposta que venha atender ao estabelecido no art. 228 da Lei Orgânica do Município?

PL 611/91

18/12/91
Tereza C S Lajolo
VER. TEREZA LAJOLO
RELATORA

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido da Vereadora TEREZA LAJOLO.

18/12/91.
VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

DEFIRO

Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis.

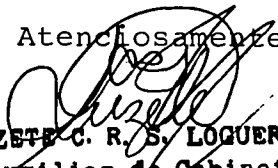
18/12/91.
ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

À

Leg. 3 - Senhora Diretora

Para as providências cabíveis, 19/12/91.

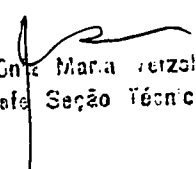
Atenciosamente,


SUZETE C. R. S. LOQUERCIO
Auxiliar de Gabinete
Reg. n.º 21.051

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo
subsídios para emissão de Parecer.

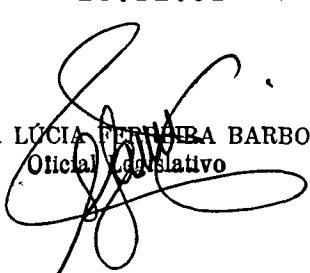
20.12.91


Soraia Maria Ferrel
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme o solicitado.

20.12.91


SORAIA LÚCIA FERRAIA BARBOZA
Oficial Legislativo

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento.....o papel de informação
rubricado.....sob folha.....n.º 072117
Em 13/02/92



Câmara Municipal

Folha N.º 07 de pres.
N.º 106119116 de 10/91
Assessoria

de São Paulo

São Paulo, de dezembro de 1991.

DT.7/Leg.3 = 480

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 611/91 de autoria do Vereador Walter Feldman - que dispõe sobre incentivo a empresas que instalarem equipamentos a trabalhadores portadores de deficiência física a que alude o art. 228 da Lei Orgânica do Município - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do P.L. nº 611/91 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



DIGITADO

CPD

480

Câmara

Municipal de São Paulo

01 - PL

01-06

Folha N.º	08	de	pro.
N.º	10611916	de	10/91
O funcionário			

05 NOV 1991

COMISSÃO DE JUSTIÇA
POL. URBANA, MEIO-AMBIENTE,
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRANSP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre incentivo a empresas que instalarem equipamentos a trabalhadores portadores de deficiência física a que alude o art. 228 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As empresas sediadas no Município de São Paulo que instalarem seus equipamentos para o exercício de trabalhadores portadores de deficiência física poderão descontar 10% (dez por cento) do valor do equipamento em impostos devidos ao Município, limitado a 10% (dez por cento) desse valor.

Parágrafo Único: O desconto será procedido mediante a apresentação pelo contribuinte de requerimento instruído com documentos na forma regulamentar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de Novembro de 1991.

WALTER FELDMAN



480

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06
n.º 010611/91 de 19 91
O funcionário

Folha No	09	de pros.
N.º	10611/916	de 19 91
Município URBANA, METROPOLITANA		

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do seguinte quesito:

a-há em discussão no executivo proposta que venha atender ao estabelecido no art. 228 da Lei Orgânica do Município?

18/12/91

Tereza C S Lajolo
VER. TEREZA LAJOLO
RELATORA

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido da Vereadora TEREZA LAJOLO.

18/12/91.

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

DEFIRO

Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis.

18/12/91.

ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.



MEMORANDO

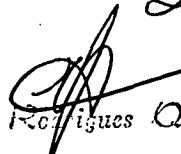
CÂMARA MUNICIPAL

Folha N.º	10	de proc.
N.º	1061/916	de 1991
Assessoria		

São Paulo, 20 de dezembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 480 de 20-12-91, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 611/91 de autoria do Vereador Walter Feldman.

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 611/91 e do despacho da Comissão solicitante.

26/12/91

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 117

do processo nº 10611916 de 19 91; 03/01/92 (a) SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOZA
Onde se encontra o Ofício Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

03/01/92

CCM Maria Verzola
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 a 18

Em 20 01 92

(a) ADAO



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 20 de Janeiro
de 1992

Folha n.º 12 do proc.
n.º 106119 de 1992
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

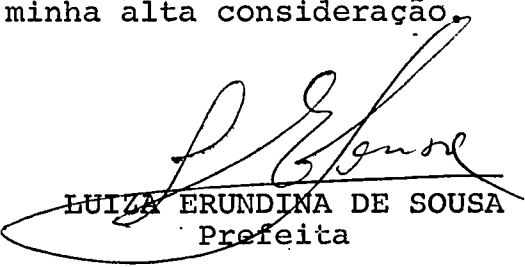
Ofício A. J. L. n.º 24/92

Processo nº 10-008.798-91*48

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº.. DT.7/Leg.3/480/91, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 611/91, de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman, que dispõe sobre incentivo a empresas que instalem equipamentos a trabalhadores portadores de deficiência física a que alude o artigo 228 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7/10 do processo nº 10-008.798-91*48.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

Recebido na Comissão de Pol. Urbana, estas informações

Em 21/01/92 às 16 hs.

JRAB

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha-n.º 13 do proc.
n.º 10.611.9 de 19 86
O funcionário [assinatura]

Folha de informação nº

- 07 -

d. o processo n.º 10-008.798-91*48 em 09 / 01 / 92

(a) [assinatura]
Assessoria Jurídica - T. 1.º
S.F.G.

REF.: Processo nº 10-008.798-91*48

INT.: Câmara Municipal

ASS.: Informações sobre o P.L. nº 611/91 - Ver. Walter Feldman
- incentivo a empresas que instalem equipamentos a
trabalhadores portadores de deficiência física.

S.F. - Senhor Chefe de Gabinete

Diante da indagação formulada pela nobre Vereadora, conforme cópia a fls. 4, informamos que, segundo consulta feita por esta Assessoria, não consta a passagem de qualquer documento em andamento que contenha proposta, de iniciativa do Executivo Municipal, no sentido da concessão de incentivo fiscal nos termos do artigo 228 da Lei Orgânica do Município.

Cabe destacar, no entanto, a existência de projeto de lei de iniciativa do Legislativo Municipal, nº 01-0627/91-0, do Vereador Antonio Carlos Caruso, propondo que o incentivo preconizado na Lei Orgânica incida sobre a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF.

Devemos também acrescentar, desde já, o teor das manifestações produzidas junto aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias desta Secretaria, com respeito tanto ao Projeto 01-0611/91-6 aqui em discussão, como ao já referido 01-0627/91-0.

Com respeito ao Projeto 01-0611/91-6 ora questionado, propondo a isenção para impostos municipais, ambos os Departamentos, após levantarem as questões preliminares quanto à competência privativa do Executivo sobre a matéria, analisando o mérito da proposta, entendem não ser adequada aos interesses da Administração e que, além disso, não oferece condições objetivas de se atender, de modo razoável, ao fim previsto na L.O.M..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de n.º 1001/9 de 1/16
O funcionário

Folha de informação nº - 08 -

do processo nº 10-008.798-91*48 em 09 / 01 / 92 (a)

AMILCAR V. NERY PALHARES
Assessoria Jurídica - Tribunal
S.F.G.

Com efeito, da maneira como está apresentado, o projeto não discrimina de modo adequado quais os impostos que seriam objeto da isenção nem qual a maneira prática de sua aplicação. Não se sabe se o benefício vale apenas para tributos vincendos ou se atingiria também débitos vencidos e não pagos, anteriores mesmo à publicação da lei ora proposta.

Ademais, para a apuração concreta do valor do incentivo - 10% do valor dos equipamentos instalados - e do limite de desconto sobre o tributo devido - 10% sobre o valor do imposto (quais impostos ?, já que poderão ser até quatro) seria necessário organizar uma estrutura de fiscalização e acompanhamento das operações, resultando num custo adicional, talvez superior ao valor dos tributos não pagos. Em resumo, a fórmula proposta é de difícil execução, propicia a fraude e a evasão fiscal e, ademais, provoca para a Administração e, por consequência, para a comunidade, um custo extra, relativo à operacionalização e à fiscalização, desproporcional ao benefício pretendido.

Efetivamente, uma proposta retórica, sem substância.

Quanto ao Projeto de Lei 01-0627/91-0, após as mesmas considerações preliminares quanto à competência privativa, a análise feita é de que a proposta é, no mínimo, meritória, mesmo que em essência signifique, por sua simples existência, que a sociedade descumpra a determinação constitucional que veda a discriminação, genérica ou específica, do deficiente.

A dispensa de remuneração de uma Taxa relativa a serviços efetivamente prestados representa ônus para a comunidade, a quem cabe decidir, por seus representantes, se está ou não disposta a arcar coletivamente com esse custo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
n.º 106119 de 1992
O funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º - 10 -

d.o processo n.º 10-008.798-91*48 em 09 / 01 / 92 (a)

AMILCAR V. NERY PALHARES
Assessoria Jurídica - Titular
S.F.G.

REF.: Processo nº 10-008.798-91*48

INT.: Câmara Municipal

ASS.: Informações sobre o P.L. nº 611/91 - Ver. Walter Feldman
- incentivo a empresas que instalem equipamentos a
trabalhadores portadores de deficiência física.

S.G.M. - Senhora Assessora Chefe

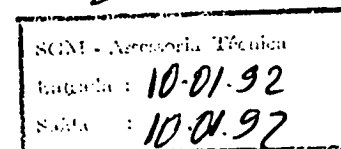
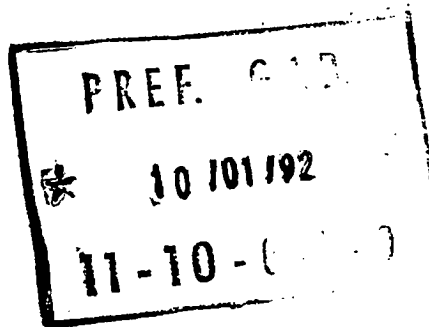
Em atendimento à solicitação formulada a este Gabinete, transmitimos a Vossa Senhoria as informações e considerações produzidas pela Assessoria Jurídica deste Gabinete; cujo teor tem nossa concordância, e que permitem oferecer à Nobre Vereadora solicitante resposta adequada à indagação feita.

S.F.G., em 10 de janeiro de 1992.

NELSON MACHADO

Chefe de Gabinete de SF

GAM avnp
[assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação documento rubricado sob

folha n.º 17105103 2a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do Proc.
No 166119 de 1966
O Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Processo nº /91

Sr. Secretário,

Face à complexidade da matéria ora analisada, e tendo em vista que o prazo regimental, bem como a sua prorrogação, já estar esgotado quando da instalação desta Comissão, determino, nos termos do art. 64, do Regimento Interno, o prosseguimento da sua tramitação.

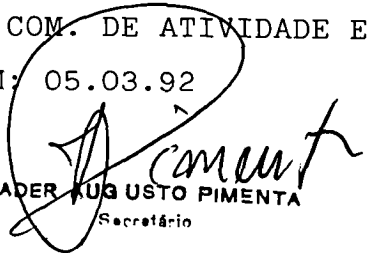
Atenciosamente,

Antônio Simpaio
ANTÔNIO SIMPAIO

Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

A COM. DE ATIVIDADE ECONÔMICA

EM: 05.03.92


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

RECEBI NA ECON
EM 05.03.92 às 15:00h



Ao nobre Vereador

ARMIR GUIMARAES

para relatar.

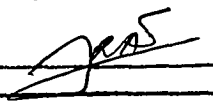
Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA.

05/03/92

CON. J. P.
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO, Juntado nesta data para informação documento, rubricado sob

Nº 18.19 / 16/03/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0278/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PRO-

JETO DE LEI Nº 611/91

Pretende o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Walter Feldman, conceder incentivos às empresas que instalarem equipamentos adaptados a trabalhadores portadores de deficiência física.

Para tal, dispõe o mesmo projeto que as empresas sediadadas no Município poderão descontar 10% do valor dos equipamentos adquiridos para o fim proposto em impostos devidos ao Tesouro Municipal, com o limite de 10% deste valor.

Cumpre mais salientar que a propositura apresentada visa complementar o disposto na Lei Orgânica do Município, quando em seu art. 228 fica prevista a concessão de tais incentivos, apenas que ali dependentes de lei específica, ora proposta.

No que compete análise dessa Comissão, entendemos que a propositura é meritória porquanto cuida de estimular o emprego de um tipo de mão-de-obra cuja eficiência e produtividade depende muitas vezes apenas de adaptações adequadas nos instrumentos e máquinas por ela utilizados.

E isso com mais o resultado de permitir que o deficiente físico siga demonstrando que tal necessariamente não o é no tangente às outras de suas identidades, por ora enquanto trabalhador, que assim se coloca como alvo do projeto em tela.



Câmara Municipal de São Paulo

Outrossim, em vista do exposto, favorável resulta o nos-
so parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 16 de março
de 1992.

Presidente -

[assinatura]

Relator

[assinatura]

ALMIR G.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 03 / 1992
pagina 48 coluna 12
Conferido: [assinatura]

À COMISSÃO DE SAÚDE, PROM. SOCIAL e TRABALHO, 23/03/92

[assinatura]
SECA. - ECON.

Recebido na
Com. Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 23/03/92.

Ao nobre Vereador Alex Frema Netto
para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Prom. Soc. e Trabalho

26 / 03 / 92

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Jun. _____, fabricado sob
folha n.º 20 / 30/03/92) E



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 20 do proc
N° 611 de 9 91
C. Funcionario

PARECER
0369/92

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 311/91

De autoria do nobre Ver. Walter Feldman a presente proposição "dispõe sobre incentivo a empresas que instalarem equipamentos a trabalhadores portadores de deficiência física a que alude o art. 228 da LOM".

O projeto de lei propicia maior e melhor aproveitamento do potencial produtivo físico e mental de trabalhadores portadores de deficiência física.

Propõe desconto de 10% do valor do equipamento adquirido pela empresa, dos impostos devidos ao Município.

As empresas assim adequadamente equipadas, ampliarão a capacidade de absorção desta força de trabalho na sociedade.

Justifica-se proposição que tem por mérito propiciar o aproveitamento desta mão de obra, por vezes tão discriminadas no campo profissional. Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 30/03/92.

Presidente

Relator

Quir
com restrições

26/03/92.

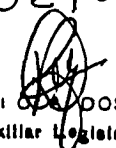
com restrições
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02, 04, 1992
 por 38 2ª
 conferido: 

à

Com. de Finanças

Em 02/04/92


 ROSMARI DOS SANTOS
 Auxiliar Legislativo

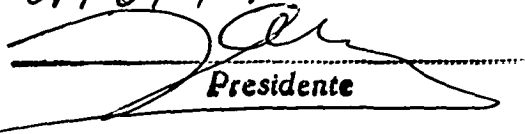
Recebido em 03.04.92

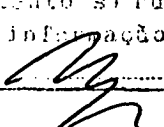


ao nobre Vereador João A. Paulo, diga Devanir Ribeiro
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07, 04, 1992


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º e folha de informação sob
 n.º 21/22/4 27, 04, 1992 a ()



Folha n.º <u>21</u>	de proc.
n.º <u>010611916</u>	de 19 <u>91</u>

Câmara Municipal de São Paulo

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

e Orçamento, 17.01.92

Sala da Comissão de Finanças


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0489/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 611/91

Folha n.º 21 de 2022 de proc.
n.º 010611916 de 1991

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Feldman, visa dispor sobre incentivo a empresas que instalem equipamentos a trabalhadores portadores de deficiência física a que alude o art. 228 da Lei Orgânica do Município.

Dispõe a propositura que as empresas sediadas no Município que instalarem seus equipamentos para o exercício de trabalhadores portadores de deficiência física poderão descontar 10% do valor do equipamento em impostos devidos ao Município, limitado a 10% desse valor.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que a concessão de redução de impostos, num momento de ajuste geral dos tributos no Município, não é recomendável. Ademais, o projeto não especifica os impostos que sofreriam desconto em função da instalação dos citados equipamentos, dificultando sobremaneira a previsão de arrecadação.

Finalmente, cabe ressaltar que a concessão de incentivos prevista no referido artigo da Lei Orgânica pode se dar de outras formas que não a de descontos tributários.



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º 22 de 23
n.º 010611916 de 17 9/

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de abril
de 1992.

Presidente

Relator

Chirib
Zhang

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 04 / 19 92
pagina 86 coluna 34
conferido: *[Signature]*

A' A f M

em 27.4.92

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	de	procl.
n.º	611	de	1991
6	fechada		

REQUERIMENTO "D" 13-0263/92 (S/PROC)

13-0263/92-3

REQUERIMENTO "D" 13-0263/92 (S/PROC)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, o apensamento dos projetos nºs 627/91 de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso e 037/92, de autoria do Vereador Italo Cardoso, ao de nº 611/91, de autoria do Vereador Walter Feldman, pelo fato de versarem sobre o mesmo assunto e para que os nobres Vereadores passem a figurar como co-autores, e posterior apresentação de substitutivo em comum.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1992.

WALTER FELDMAN

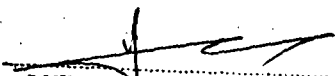
ANTONIO CARLOS CARUSO

ITALO CARDOSO

À Com. de Atividade Econômica:

Para os devidos fins, com relação ao PL.37/92.

29.5.92


LUIZ ARNIAS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Leg. Geral
A.T.M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SFGEUF, juntado neste ato	por a informação rubricado sob
fôlha n.º 25/ 6/ 1/ 73a)	627



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 611 de 19 91, 07.01.93 (a) SD [Signature]

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Devidor Técnico Ag. Chofe- AS
ATA

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processo encerrado c/	<u>25</u> fls.
Arquivo em	<u>09.02.93</u>
O. l. doc.	<u>[Signature]</u>